



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP  
FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 2.728, de 04 de fevereiro de 2013.**

Estabelece normas e procedimentos que regulamenta a Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770/07, nº 2.899/09 e nº 2.969/10, que dispõe sobre a concessão de subvenção a estudantes que cursam graduação de nível superior ou curso técnico.

**Dr. ANTONIO DEL BEN JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.351, de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770, de 16 de maio de 2007, nº 2.899, de 05 de fevereiro de 2009 e Lei nº 2.969, de 04 de outubro de 2010, o valor da subvenção será de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) da importância efetivamente dispendida pelo estudante para pagamento de transporte coletivo.

**Art. 2º** - Fixar a porcentagem da subvenção de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.351 de 06 de abril de 1989, alterada pelas Leis Municipais nº 2.770, de 16 de maio de 2007, nº 2.899, de 05 de fevereiro de 2009 e nº 2.969, de 04 de outubro de 2010 **em 99,99 % (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento)**, a qual será calculada da seguinte forma, a saber:

*21/2*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP  
FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- a) para as linhas atendidas por mais de 01 (uma) empresa de transporte, a porcentagem será calculada pelo menor preço ofertado para cada tipo de veículo (van, ônibus e microônibus) entre elas efetivamente.
- b) para as linhas que são atendidas por apenas 01 (uma) empresa de transporte, o cálculo da porcentagem ficará vinculado a uma cotação de preços que será realizada pela Diretora de Compras do Município de Cerquillo.

§ 1º - Não estão incluídos neste pagamento os meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 2º - O pagamento da referida subvenção será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês junto à agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

**Art. 3º** - A subvenção de que trata o artigo 2º deste Decreto, se destina, exclusivamente, aos estudantes residentes e domiciliados na cidade de Cerquillo que cursam **escola de graduação de nível superior ou técnico fora do município** e que utilizam para sua locomoção transporte coletivo.

**Art. 4º** - O estudante para ter direito, a subvenção referida no artigo 2º deste Decreto, deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o 5º (quinto) dia útil, atestado de frequência e comprovante do dispêndio (Nota Fiscal) efetuado no mês anterior.

**Art. 5º** - O pagamento às empresas de transporte será de inteira responsabilidade do estudante.

*meB*





# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Para alteração do número e do tipo de veículos utilizados pelos estudantes, por linha, constante da listagem arquivada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória bem como as justificativas pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido, tendo em vista a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e conveniência da Administração Pública.

**Art. 7º.** Com fundamento no parágrafo único, da Lei nº 2.969 de 04 de outubro de 2010, que alterou Lei Municipal nº 1.351 de 06 de abril de 1989, poderá ser concedida a subvenção prevista no art. 2º deste decreto aos servidores públicos municipais **que cursam pós-graduação de nível superior ou técnico, devendo o mesmo:**

- a. comprovar vínculo contratual *atual* com a municipalidade de no mínimo 06 meses ininterruptos, por meio de declaração emitida pelo órgão onde se encontra lotado, ou por outro documento hábil a referida comprovação;
- b. apresentar comprovante anual de matrícula do curso de pós-graduação;
- c. preencher as condições previstas nas alíneas e parágrafos do art. 2º e dos artigos 3º e 4º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a ruptura do vínculo contratual por um período superior a 20 (vinte) dias ininterruptos o servidor fica sujeito novamente à comprovação prevista nas alíneas a, b e c deste artigo.

*MCB*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP  
FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

---

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 2.389, de 05 de fevereiro de 2009, nº 2.544, de 27 de outubro de 2010, nº 2.555, de 07 de dezembro de 2010, nº 2.640, de 20 de janeiro de 2012 e nº 2.643, de 31 de janeiro de 2012.

Cerquillo, 04 de fevereiro de 2013.

Dr. ANTONIO DEL BEN JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.